

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SERGIO LOVATO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 e o INSTITUTO SÉRGIO LOVATO (OSC), sediada na Rua Os Dezoito do Forte, 1092, Sala 1304, Bairro Centro, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.886.966/0001-24, firma ACORDO DE COOPERAÇÃO com INSTITUTO SERGIO LOVATO, representado por seu representante legal, EDUARDO CARBONERA LOVATO, residente na Rua Visconde de Pelotas, 1447, apto 81, Caxias do Sul, RS, portador do RG nº 4082968217 e do CPF nº 005.564.580-21, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### **1. DO OBJETO**

1.1 Acordo de Cooperação para fornecimento de plataforma de bem estar, de forma não onerosa, aos usuários do IPE Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Instituto, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I e Layout constante no Anexo II.

### **2. DO OBJETIVO**

2.1 Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação o fornecimento de acesso à plataforma de bem-estar Easylife para todos os usuários do IPE Saúde. Utilizando a tecnologia, o usuário terá acesso completo a diversos módulos para cuidar de seu corpo, da sua mente, ampliar o seu conhecimento, oportunizar momentos de bem-estar, criar e

monitorar seu histórico de consultas e exames, com dados a serem preenchidos pelo próprio usuário, e ter acesso a novidades e informações do IPE Saúde.

### **3. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

3.1 Os usuários poderão acessar a plataforma através de site e/ou aplicativo disponível para download, sem custo.

3.2 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

3.3 O acesso do usuário do IPE Saúde ao site Easylife estará disponível através de link no *site* [www.ipesaude.rs.gov.br](http://www.ipesaude.rs.gov.br), onde inclusive, constarão orientações auxiliares .

3.4 Para utilizar a plataforma Easylife, o usuário deverá aceitar os termos e política de privacidade, que deverão estar de acordo com a LGPD – Lei 13.709/2018 e suas alterações, e realizar cadastro individual para login, o qual é dissociado de quaisquer dados que constem nos sistemas do IPE Saúde.

### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1 COMPETE AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL –IPE Saúde:

- a. Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b. Publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado e no Portal de Convênios e Parcerias RS, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d. Viabilizar os meios para a realização do projeto, não necessitando para tanto o fornecimento de sua base de dados de seus usuários;
- e. Após o efetivo início do projeto, divulgar amplamente em seus canais de comunicação;
- f. Manter link de atalho em seu site principal para direcionamento ao acesso direto à plataforma;

g. Fornecer as notícias, novidades e material que tenha interesse em divulgar na aba “Central de Relacionamento” da plataforma;

#### 4.2 COMPETE AO INSTITUTO SERGIO LOVATO:

a. Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;

b. Monitorar, avaliar a execução e garantir o funcionamento da plataforma de bem-estar para que os usuários possam acessar conteúdos variados em diversos segmentos como atividade física, gastronomia, cursos e atividades de lazer;

c. Monitorar o conteúdo a ser disponibilizado para que estejam de acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, nos moldes da Portaria 1.189/18;

d. Disponibilizar material informativo digital com o passo-a-passo para o acesso dos usuários à plataforma;

e. Garantir atualização do conteúdo a cada 12 (doze) meses;

f. Divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas, no que couber, conforme artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

g. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pelo IPE Saúde ou pelos órgãos fiscalizadores;

h. Fornecer ao IPE Saúde quantitativo de utilização/acesso dos usuários do IPE Saúde, especificando as áreas/conteúdos acessados;

h. Apresentar, de forma prévia, ao IPE Saúde as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 19 do Decreto 53.175/16.

## **6. DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Este Acordo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

## **7. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O IPE Saúde deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência.

7.2 O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor, designados pela Portaria 11/2021, publicada no DOE/RS em 06 de abril de 2021, e que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

7.3 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores do IPE Saúde, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 O IPE Saúde poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do IPE Saúde, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pelo IPE Saúde.

9.3 Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

## 10. DO FORO

10.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

**Julio Cesar Vieiro Ruivo**  
Diretor -Presidente  
Representante da Organização Parceira

**Eduardo Carbonera Lovato**  
IPE Saúde

### TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF:

CPF:

### GESTOR

Nome:

Cargo:

CPF: